



Número: **0003002-43.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALDO CESAR DE FREITAS BRITO (AUTOR)	sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56736 539	21/01/2020 16:54	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
56736 545	21/01/2020 16:54	<u>PROCURAÇÃO ALDO</u>	Procuração
56736 546	21/01/2020 16:54	<u>DECLARAÇÃO DE POBREZA ALDO</u>	Procuração
56736 548	21/01/2020 16:54	<u>B.O (1)</u>	Documento de Comprovação
56736 551	21/01/2020 16:54	<u>CNH (1)</u>	Documento de Comprovação
56736 552	21/01/2020 16:54	<u>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u>	Documento de Identificação
56736 555	21/01/2020 16:54	<u>DOC HOSPITALARES</u>	Documento de Comprovação
56736 553	21/01/2020 16:54	<u>Pagamento adm Aldo</u>	Documento de Identificação
56852 293	23/01/2020 14:19	<u>Decisão</u>	Decisão
56919 548	24/01/2020 15:27	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CIVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE.

ALDO CESAR DE FREITAS BRITO, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, , sharonbarros.adv@gmail.com portador do CPF nº 109.856.314-06, residente e domiciliado na Rua Estrada Barbalho, nº 434, Iputinga, Recife-PE., CEP: 50690-000 vem, por intermédio de suas advogadas infra-assinado, ut instrumento procuratório inclusivo, na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50750-630 local onde recebe intimações, notificações, citações e informações de praxe que se fizerem necessárias, vem, com acato e o respeito de estilo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. Av Governador Agamenon Magalhães, 3855 – Boa Vista, Recife, PE | CEP: 50070-160, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205ante os motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor e a final pedir e requerer.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor da presente ação esclarece que não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido o sustento de sua família e o seu próprio sustento, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – TJPE(DPVAT/JR-583/2015 e Ofício nº 005/2015- TJPE/CGRSCAC).

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO



JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 300,00 para cada perícia realizada.

I- DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 07/11/2017 em Recife, sofrendo fraturas no Membro superior e membro inferior esquerdo.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo acidente sofrido.

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), por entender contrariar o texto legal referente a debilidade suportada pelo autor.

II-DO DIREITO

O autor não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT, em sede processo judicial, o valor total, que estão preestabelecidos na Lei nº 6194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor por acaso tenha recebido em processo administrativo.

A exigência pela complementação da indenização para o autor, não implica em renúncia ao direito dele de reivindicar em juízo eventuais diferenças entre a quantia paga e a efetivamente devida a título de complementação de indenização.

Caso este julgador entenda que seja **necessária** a graduação do percentual referente a sequela da parte autora e em prol dos princípios da efetividade e celeridade processuais, requer a **produção de prova técnica pericial** a ser realizada nas dependências desta Vara na mesma oportunidade da audiência, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, conforme consentido pela própria Seguradora ao responder ao Ofício n. 005/2015 – CGRSCAC da IN nº005/2015, para determinar o grau da debilidade do autor.



Sendo o requerente vítima de acidente de trânsito automotor, consequentemente atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de danos Pessoais causados por Veículos automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não): conforme art.5º que dispõe:

Art. 5º: *O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Dessa forma, é notório o direito inerente ao requerente, uma vez que o mesmo sofreu de fato o acidente automobilístico, ficando com sequelas irreparáveis, conforme documentos comprobatórios em anexo.

No caso *sub judice*, o fato ocorreu em 07/11/2017 data posterior à Lei nº 11.482, de 31/5/2007, que alterou os valores indenizatórios da Lei nº 6.194/74. Portanto, o montante indenizatório é de R\$13.500,00:

(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009 á Lei nº 6.194/74).

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Com efeito, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação, no caso o segurado.

Resta claro que faz jus a parte autora ao valor referente à indenização do seguro obrigatório, conforme a Lei nº 6.194/74 e entendimento jurisprudencial pacífico,



devendo a ré ser condenada ao pagamento/ complementação da indenização pelo seguro DPVAT, destacando-se que toda indenização deverá ser devidamente atualizada até o efetivo pagamento e acrescida de juros e correção.

III- DOS PEDIDOS

Ante os argumentos aduzidos, bem como legislação aplicada e robusta documentação acostada, pede e requer a Vossa Excelênci a:

- a) A concessão dos benefícios da assistência gratuita com base no art. 4º da Lei 1060/50;
- b) **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação.** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
- c) A citação da ré inicialmente pelo correio e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC, para apresentar resposta a presente, sob pena dos efeitos da revelia, conforme art. 335 do NCPC;
- d) Requer a produção de prova técnica pericial, a ser realizada nas dependências desta Vara, cuja despesa, com o perito, deve ser suportada pela parte Ré, e nomeação de Perito, a fim de comprovação da extensão do dano, conforme convênio realizado na IN nº005/2015;
- e) A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de causa R\$ 11.812,50(onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), , referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
- f) Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
- g) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
- h) Todas as intimações e comunicações forenses sejam realizadas em nome da advogada substabelecida, SHARON S. LINS BARROS, OAB/PE nº 29010 sob pena, de nulidade.



- i) Protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito permitido, em especialmente pelos documentos que acompanha a inicial.

Dá à causa o valor R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos),

Pede deferimento.

Recife, 15 de janeiro de 2020.

Sharon Stéphane Lins Barros

OAB/PE 29010D





Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 21/01/2020 16:46:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116463134600000055812769>
Número do documento: 20012116463134600000055812769

Num. 56736539 - Pág. 6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ALDO CESAR DE FREITAS BRITO**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF Nº 109.856.314-06, residente e domiciliado na Estrada Barbalho, nº 434, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000.

OUTORGADA: **SHARON STÉPHANE LINS BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 29010 D, com escritório profissional à Rua Arão Lins de Andrade, nº 711, sala 15, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP: 54310-335. E-mail:sharonbarros.adv@gmail.com, onde recebem intimações e/ou notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas “Ad Juditia” e “At Juditia Et Extra” (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), para ingressar com processo esfera da Justiça Cível judicialmente propondo Ação de DPVAT, e ainda em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor, desistir de ações, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, Levantar quantias em depósito judicial através de Alvará, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, usando, em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 25 de novembro de 2019.

Aldo Cesar de Freitas Brito.

OUTORGANTE

TESTEMUNHAS:



DECLARAÇÃO DE POBREZA

ALDO CESAR DE FREITAS BRITO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF N° 109.856.314-06, residente e domiciliado na Estrada Baibalho, nº 434, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000., residente e domiciliado nesta cidade, declaro para os devidos fins, em conformidade com a Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que não possui condições econômicas e financeiras, para custear as despesas sem prejuízo próprio e de sua família. Declaração sob as penas da Lei.

RECIFE(PE), 25 de novembro de 2019.

Aldo César de Freitas Brito

ALDO CESAR DE FREITAS BRITO

CPF N° 109.856.314-06





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PLANTOES DA CAPITAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E1174011647**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/11/2017** às **14:54**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **7/11/2017** às **07:55**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE SANTO AMARO (BAIRRO), 1, AV. GLOVERNADOR AGAMENON MAGLHÃES** - Bairro: **SANTO AMARO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **POSTO DISLUB**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
MARCOS ANDREY MELO DOS SANTOS (OUTRO)
ALDO CESAR DE FREITAS BRITO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ALDO CESAR DE FREITAS BRITO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALDO CESAR DE FREITAS BRITO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão: **KATIA ROSANA DE FREITAS BRITO** Pai: **ALDO RAMOS DA SILVA BRITO** Data de Nascimento: **22/12/1994** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6343623/SDS/PE (RG), 10985631406 (CPF)** Profissão: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** Telefones Celulares: **- 81996572522**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE IPUTINGA (BAIRRO), 434, AV. MAURÍCIO DE NASSAU - CEP: 55000-000 - Bairro: IPUTINGA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

MARCOS ANDREY MELO DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARCOS ANDREY MELO DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALDO CESAR DE FREITAS BRITO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DAFRA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGH0170** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **488627028** Chassi: **95VD42F5CDM002584**
 Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**
 Descrição: **MODELO NEX 205 T**

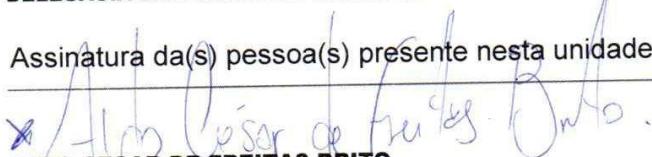
VEÍCULO 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
 Categoria/Marca/Modelo: **MICROONIBUS/VW/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **EBM3580** (PERNAMBUCO/VITORIA DE SANTO ANTÃO)
 Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008**
 Descrição: **KOMBI/LOTAÇÃO**

Complemento / Observação

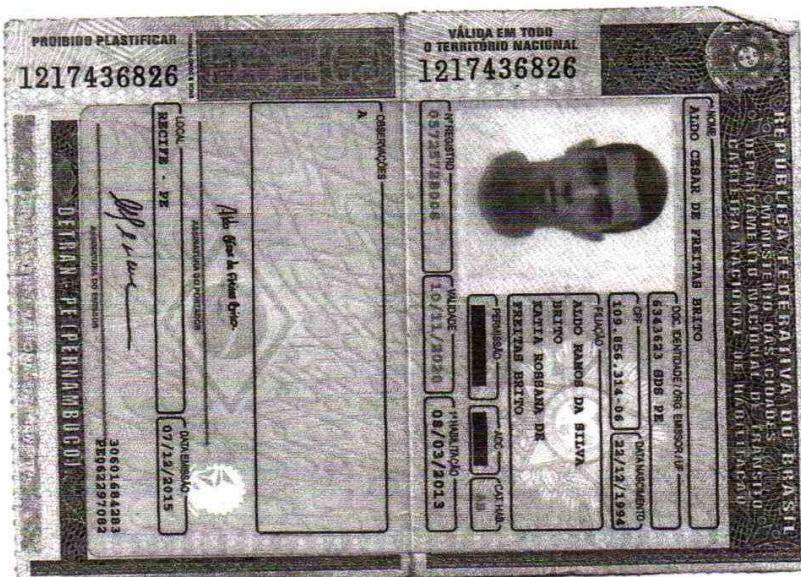
COMPARECEU NESTA DELEGACIA A VÍTIMA PARA QUEIXAR-SE QUE NO DIA E HORA MENCIONADOS TRAFEGAVA NA MOTO EM QUESTÃO (VEÍCULO 1) NA AV. AGAMENON MAGALHÃES, BAIRRO DE SANTO AMARO, EM RECIFE/PE, COM DESTINO AO TRABALHO, NO BAIRRO DE CASA CAIADA, EM OLINDA, NA 3^a FAIXA DE ROLAMENTO, PRÓXIMO AO POSTO DISLUB, SENTIDO OLINDA ONDE FOI SURPREENDIDO POR UMA KOMBI DE COR BRANCA, DE PLACA EBM 3580-VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE COM EMBLEMA DA PREFEITURA DE BUENOS AIRES QUE SE DESLOCOU DA PRIMEIRA FAIXA DE ROLAMENTO PARA A 3^a ULTRAPASSANDO TODOS OS VEÍCULOS AO SEU LADO, SEM SINALZAR, TORNANDO-SE UM OBSTÁCULO E COLIDIU COM A VÍTIMA QUE TENTOU DESVIAR E NÃO CONSEGUI PELA PROXIMIDADE DO VEÍCULO QUE NEM PAROU PARA SOCORRER A VÍTIMA E ACELEROU, EVADINDO-SE DO LOCAL. QUE A VÍTIMA PERMANECEU NO CHÃO E UM MOTOQUEIRO SEGUI A KOMBI ONDE CONSEGUIU ANOTAR A SUA PLACA. QUE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA POR UMA VIATURA DO SAMU SENDO CONDUZIDA PARA A UPA DOS TORRÕES E POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, EM RECIFE. QUE NO DIA SEGUINTE FOI TRANSFERIDO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, EM SANTO AMARO, RECIFE E ALEGA QUE O VEÍCULO QUE CONDUZIA, DE PROPRIEDADE DE MARCOS ANDREY MELO DOS SANTOS SOFREU AVARIAS NO TANQUE, GUIDOM, MANETE DE FREIO E EMBREAGEM, CILINDRO DA BENGALA, PARALAMA DIANTEIRO, CARENAGENS DO LADO ESQUERDO, RABETA DO LADO ESQUERDO, SETAS FRONTAL E TRASEIRA, CARENAGEM DO FAROL, PASSADOR DE MARCHAS E RETROVISORES. QUE A VÍTIMA ENTROU EM CONTATO POR TELEFONE COM O PREFEITO DE BUENOS, CONHECIDO COMO "FABINHO" ONDE O MESMO SE PROPÔS A PRESTAR ASSISTÊNCIA, PORÉM SEM ÉXITO. CASO FETO À DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ALDO CESAR DE FREITAS BRITO
 (VITIMA)

B.O. registrado por: **TULIO FERNANDO CAVALCANTI DE ALMEIDA** - Matrícula: **319796-4**





Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 21/01/2020 16:46:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116463177700000055812781>
Número do documento: 20012116463177700000055812781

Num. 56736551 - Pág. 1



CTC RECIFE PE PL1
ALDO CESAR DE FREITAS BRITO
ESTRADA BARBALHO 434
IPUTINGA
50690-000 RECIFE PE

007240



7211094230316200000001341630150416

ALDO CESAR DE FREITAS BRITO



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 21/01/2020 16:46:31
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116463184800000055812782>
Número do documento: 20012116463184800000055812782

Num. 56736552 - Pág. 1



Nome: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO
Nº registro: 591478

Dt. Nasc.: 22/12/94 - 22 ano (s)

Mãe: KATIA ROSSANA DE FREITAS BRITO

Endereço: AV MAURÍCIO DE NASSAU, nº 434, IPUTINGA. RECIFE - PE

Data/hora: 07/11/2017 - 09:11 Nº pág.: 1/2

Sexo: Masculino
Fone: 81-99655-9895

FICHA DE ATENDIMENTO CR: ORTOPEDIA - AMARELO

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

TRIAGEM:

- QUEIXA

- PACT TRAZIDO PELO SAMU, COM RELATOS DE COLISAO MOTO E CARRO, EM VIA PUBLICA. REFERE DOR EM OMBRO, TNZ E.

ORIGEM

TIPO DE CHEGADA

OBSERVAÇÕES

PACIENTE REFERINDO HAS-DM-NEGA ALERGIAS

FLUXOGRAMA

- Problemas em extremidades

DISCRIMINADOR

- Dor moderada *

COLETA AUTORIZADA?

- SIM

AVALIAÇÃO E MEDIDAS CLÍNICAS

- DOR 5

DOR 5

ENCAMINHAMENTOS

- Ortopedia

TRANSPORTADO POR

JUSTIFICATIVA

MEDICA:

PCT VITIMA DE COLISAO MOTO X KOMBI COM TRAUMA EM REGIAO DE TNZ E + OMBRO E HA 02H

EXAME FÍSICO:

Peso:

PA: x mmHg

Altura: HGT: mg/dL

IMC: ()

Temperatura: °

EGR, EUPNEICO, CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL

AO EXAME ORTOPEDICO - TNZ E COM EDEMA MODERADO COM DOR A PALPACAO + LIMITACAO FUNCIONAL. OMBRO E COM DOR A PALPACAO

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

S934 - ENTORSE E DISTENSÃO DO TORNOZELO | LIGAMENTOS

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Nome do profissional: WYVISON GOMES DE LIMA. CRM: 18004. Data e Hora: 07/11/2017 10:04:56.

Esta conta dever ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torrões CEP: 50640-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440





Nome: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO
Nº registro: 591478

Dt. Nasc.: 22/12/94 - 22 ano (s)

Mãe: KATIA ROSSANA DE FREITAS BRITO

Endereço: AV MAURÍCIO DE NASSAU, nº 434, IPUTINGA, RECIFE - PE

Data/hora: 07/11/2017 - 09:11 Nº pág.: 2/2

Sexo: Masculino

Fone: 81-99655-9895

OBSERVAÇÕES :

Evolução do paciente:

CD - TALA BOTA + ANALGESIA + TRANSFERENCIA

Resultados de Exames:

RX EVIDENCIA FRATURA DE FIBULA DISTAL + ABERTURA DO ESPACO CLARO MEDIAL??

Dr. WYVISON GOMES DE LIMA
CRM: 18004

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: WYVISON GOMES DE LIMA. CRM: 18004. Data e Hora: 07/11/2017 10:04:56.

Esta conta dever ser paga com recursos publicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torrões CEP: 50640-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 21/01/2020 16:46:32

<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116463193700000055812785>

Número do documento: 20012116463193700000055812785

Num. 56736555 - Pág. 2

Santa Casa de Recife

Relatório Médico de Alta

Nome: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO
Reg.: 543000 Pront.: 1112098
Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 22/12/1994
Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Idade: 22
Admissão: 08/11/2017 17:33 Alta: 10/11/2017 12:18

Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarerecife.org.br
Site: www.santacasarerecife.org.br

Admissão:

FRATURA EM TORNOZELO ESQUERDO

Evolução / Conduta:

OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

Diagnóstico:

Principal S82 FRATURA DA Perna, INCLUINDO TORNозELO | NOTA: AS SEGUINTE SUBDIVISÕES SÃO FORNECIDAS, PARA USO OPCIONAL, QUANDO NÃO É POSSÍVEL OU NÃO É DESEJÁVEL USAR A CODIFICAÇÃO DE CAUSAS MÚLTIPHAS PARA IDENTIFICAR A FRATURA E O FERIMENTO. UMA FRATURA NÃO INDICADA

Internação:

Unidade	Admissão	Alta/Transferência	Tempo
ENFERMARIA SÃO LUIZ	08/11/2017 17:33	10/11/2017 12:18	2 dia(s)

Orientação:

- 1) Agendar retorno para Drº DANIALE para 15 dias;
- 2) Tomar medicação prescrita;
- 3) Realizar RX
- 4) Realizar curativo;

Tipo de Alta: Médica

Condição de Alta: Melhorado



Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

xeon - 10/11/2017 13:19 (U1160/ASSIST.773)

Página 1 / 1



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

ATESTADO MÉDICO PÓS CIRÚRGICO

ALDO CESAR DE FREITAS BRITO

O paciente supracitado foi submetido a procedimento cirúrgico neste Hospital, devendo permanecer afastado das suas atividades regulares pelos próximos 15 dias.

CID: S82

Recife, 10/11/2017

Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
CRM: 10531

[Handwritten signature of Dr. Henrique Costa Barbosa]
Dr. Henrique Costa Barbosa
Ortopedia e Traumatologia
CRM 10531



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 21/01/2020 16:46:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116463193700000055812785>
Número do documento: 20012116463193700000055812785

Num. 56736555 - Pág. 4



Santa Casa de Misericórdia do Recife
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br
Site: www.santacasarecife.org.br

NOME: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO
DATA: 28/11/2017

LAUDO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, HA 15 DIAS, APRESENTANDO FRATURA DO TNZ ESQ, FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO COM PLACA E PARAFUSO, NO MOMENTO, AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES POR 90 DIAS.

S826

Dr. DANIEL BARRETO DE MATOS NOBRE
CRM: 19433



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 21/01/2020 16:46:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116463193700000055812785>
Número do documento: 20012116463193700000055812785

Num. 56736555 - Pág. 5



Nome: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO
Nº registro: 591478

Dt. Nasc.: 22/12/94 - 22 ano (s)

Mãe: KATIA ROSSANA DE FREITAS BRITO

Endereço: AV MAURÍCIO DE NASSAU, nº 434, IPUTINGA. RECIFE - PE

Data/hora: 07/11/2017 - 09:11 Nº pág.: 2/2

Sexo: Masculino
Fone: 81-99655-9895

OBSERVAÇÕES :

Evolução do paciente:

CD - TALA BOTA + ANALGESIA + TRANSFERENCIA

Resultados de Exames:

RX EVIDENCIA FRATURA DE FIBULA DISTAL + ABERTURA DO ESPACO CLARO MEDIAL??

Dr. WYVISON GOMES DE LIMA
CRM: 18004

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: WYVISON GOMES DE LIMA. CRM: 18004. Data e Hora: 07/11/2017 10:04:56.
Esta conta dever ser paga com recursos publicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torrões CEP: 50640-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 21/01/2020 16:46:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116463193700000055812785>
Número do documento: 20012116463193700000055812785

Num. 56736555 - Pág. 6



DE: SERVIÇO SOCIAL / HGV

PARA:

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o paciente ALDO CESAR de FREITAS
BRITO

Registro 1068744, encontra-se internado neste Hospital
especificamente

ORS. paciente admitido em 07/11/2017
nas 08:49, sendo transferido em 08/11/2017
as 17:00h.

Recife, 18/11/2017

Sueli Ribeiro de Albuquerque
Assistente Social
CRESS 2653
Assistente Social





Nome: **ALDO CESAR DE FREITAS BRITO (Laudo para Revisão)** DE: SERÁCIDO 2020

Nº registro: **591478**

Dt. Nasc.: 22/12/94 - 22 ano (s)

Mãe: KATIA ROSSANA DE FREITAS BRITO

Endereço: AV MAURÍCIO DE NASSAU, nº 434, IPUTINGA, RECIFE - PE

Data/hora: 07/11/2017 - 15:33

Sexo: Masculino

Fone: 81-99655-9895

Nº pág.: 1/1

Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que o paciente acima citado, necessita de 01 dia(s) de repouso para tratamento médico.

CID: **S934**

AUTORIZO A COLOCAÇÃO DO CID-10

Data: 07/11/2017

Dr. Wyvilon Gomes
Traumato-Ortopedista
CRM - 18004

Dr. WYVISON GOMES DE LIMA
CRM: 18004

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torrões CEP: 50640-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440



Assinado eletronicamente por: sharon Stéphane Lins Barros - 21/01/2020 16:46:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116463193700000055812785>
Número do documento: 20012116463193700000055812785

Num. 56736555 - Pág. 8

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190417041 **Vítima: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO**

Data do Acidente: 07/11/2017 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ALDO CESAR DE FREITAS BRITO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO

Valor: R\$ 1.687,50

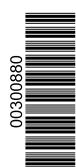
Banco: 104

Agência: 000000678

Conta: 000986600179-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 01759/01760 - carta_30 - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0003002-43.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos, etc ...

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 23/01/2020 14:19:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012313593813300000055925342>
Número do documento: 20012313593813300000055925342

Num. 56852293 - Pág. 1

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, e pessoalmente por AR, para ciência da data designada para realização da perícia.

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.

CUMPRA-SE.

Recife, 23 de janeiro de 2020.

Valdereys Ferraz Torres de Oliveira

Juíza de Direito

(em exercício cumulativo)

lmm



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 23/01/2020 14:19:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012313593813300000055925342>
Número do documento: 20012313593813300000055925342

Num. 56852293 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0003002-43.2020.8.17.2001
AUTOR: ALDO CESAR DE FREITAS BRITO

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID [56852293](#) , conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc ... Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito" Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto nomeio como perito do julgamento o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete. Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC). Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados. Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Intime-se a parte autora, através de seu patrono, e pessoalmente por AR, para ciência da data designada para realização da perícia. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito. Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito. Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se. CUMPRA-SE. Recife, 23 de janeiro de 2020. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira Juíza de Direito (em exercício cumulativo) "

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.



ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI - 24/01/2020 15:27:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012415275714900000055991279>
Número do documento: 20012415275714900000055991279

Num. 56919548 - Pág. 2